



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS

QUARTA- FEIRA – 21 DE FEVEREIRO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 1422

Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS:

- **DECRETO Nº 006/2024:** DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO SÃO MIGUEL DA MATAS/BA AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS – COBRADE - 13214, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Valdelino de Jesus Santos– Prefeito
- Rua Marechal Castelo Branco, 02 - Centro
- Tel: (75) 3676-2141



PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL  
DAS MATAS**

## DECRETO Nº 006 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Declara situação de emergência nas áreas do Município São Miguel das Matas/BA afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas – **COBRADE - 13214**, conforme legislação aplicada ao tema.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

### CONSIDERANDO:

I – Que a Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas – **COBRADE - 13214**, ocasionados no dia 17/02/2024 e perdurando até o presente momento no município de São Miguel das Matas – Estado da Bahia causaram muitos danos no município conforme FIDE;

II- Que em decorrência do desastre seguintes danos do referido evento ocorreram com graves danos às vias públicas, desabamentos e desabrigados e que são necessárias ações de resposta e/ou reconstrução e/ou outros benefícios ou ações federais necessárias para restabelecer a normalidade local, Todo o município foi afetado pelas fortes chuvas, tendo maiores prejuízos nas regiões: da zona rural (Barra, Riachão 1, Riachão 2, Sucupira, Dourado, Cabeça do Boi, Gavião, Prensa, Pedreira, Biaçá, Tabuleiro de Seu Deca) e na cidade (bairros: Tabuleiro, Onha, São Roque, Estação e Centro);

III – A manifestação da Coordenação Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre, consta em Parecer Técnico da Defesa Civil do município favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Instrução Normativa MDR nº 36 de 04 de dezembro de 2020.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas – **COBRADE - 13214**, conforme legislação aplicada.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.



PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL  
DAS MATAS**

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenação Municipal de Defesa Civil – COMDEC

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e conseqüências.

**Art. 6º.** Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 90 (noventa) dias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito, aos 21 de fevereiro de 2024.

**VALDELINO DE JESUS SANTOS**  
Prefeito Municipal